



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 052/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que a regulamenta;

a Lei nº 6.259, de 30/10/1975, que dispõe sobre as ações de Vigilância Epidemiológica e sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI);

a Lei nº 13.730, de 08/11/2018, que altera o Art. 14 da Lei 6.259, de 30/10/1975, para considerar infração sanitária a inobservância das obrigações nela estabelecidas;

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a pactuações realizadas na Resolução nº 025/21 – CIB/RS, em 11/02/2021, e na Resolução nº 048/21 – CIB/RS, em 18/03/2021;

o Sétimo Informe Técnico, referente as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, da nona remessa de vacinas de COVID-19 ao estado, composta por 285.800 (duzentas e oitenta e cinco mil e oitocentas) doses de vacina CoronaVac e 36.250 (trinta e seis mil duzentas e cinquenta) doses de vacina AstraZeneca/Fiocruz;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 21/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - As 322.050 doses provenientes desta remessa são destinadas à vacinação dos grupos mencionados abaixo:

I - 100% dos idosos do grupo de 70 a 74 anos de idade, atingindo as idades de 70, 71 e 72 anos.

II - 100% das pessoas com 18 anos e mais, pertencentes aos povos e comunidades tradicionais quilombolas, com as vacinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

AstraZeneca/Fiocruz, conforme determinação do Ministério da Saúde.

III - Ampliação de vacinação às pessoas de 69 anos, correspondente a cerca de 34% (trinta e quatro por cento) das doses para a população nesta idade.

Art. 2º - Após realizada a priorização determinada no Art. 1º, as doses remanescentes serão direcionadas à vacinação de idosos com idade imediatamente inferior a 69 anos, de forma gradual, ano a ano.

Art. 3º - As doses desta remessa serão distribuídas para a aplicação da primeira dose (D1) do esquema vacinal contra a COVID-19. A distribuição da segunda dose (D2) para estes grupos será realizada em período oportuno.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de março de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS